



DIREITO CONSTITUCIONAL

Processo Legislativo
Deliberação Parlamentar

Prof^ª. Liz Rodrigues

- **Emendas: proposições dos parlamentares visando alterar o projeto de lei.**
- **Apenas os parlamentares podem apresentá-las.**
- **Podem ser classificadas em aditivas, aglutinativas, modificativas, supressivas e substitutivas.**

- **Aditiva:** emenda que se acrescenta a uma outra proposição.
- **Aglutinativa:** é a que resulta da fusão de outras emendas ou destas com o texto.
- **Modificativa:** altera a proposição apresentada de modo não-substancial (Pinho).

- **Substitutiva:** como o nome indica, substitui outra proposição (o projeto de lei na sua integralidade).
- **Obs.:** não confunda as emendas apresentadas nos projetos de lei (etapa do processo legislativo) com a proposta de emendas constitucionais, que é um ato legislativo diverso.

- **Emendas em projeto de iniciativa exclusiva:** como regra geral, parlamentares podem emendar o projeto de lei de iniciativa exclusiva, pois a CF/88 não deu ao legitimado pela propositura do PL o poder de dar a palavra final a respeito do texto da futura lei.
- No entanto, a emenda não pode resultar em aumento de despesa (veja o art. 63, I, Cf/88).

- **Em leis de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo (art. 63, I, CF/88) são admitidas emendas parlamentares, desde que os dispositivos introduzidos no texto não estejam destituídos de pertinência temática com o projeto original e nem acarretem aumento de despesa. (Informativo STF, n. 229).**

- **Em projetos de leis orçamentárias podem ser acolhidas emendas que acarretem acréscimo de gastos, desde que observados os limites e restrições estabelecidos pela CF/88 (veja os arts. 63, I, e 166, §§ 3º e 4º).**

- **Deliberação parlamentar:** deve ocorrer nas duas Casas do Congresso e inclui as etapas de discussão, votação e aprovação.
- Via de regra, o PL é discutido nas comissões, onde são feitos estudos técnicos e jurídicos; após, é enviado ao Plenário, para discussão e votação (lembre-se do processo legislativo abreviado, apenas nas Comissões).

- **Se for aprovado (observe o quórum específico estabelecido na CF/88, se for o caso), o PL será encaminhado para a análise do Presidente da República, que poderá sancioná-lo ou vetá-lo.**
- **Não existe mais a aprovação por decurso de prazo.**

- **Votações: ostensivas ou secreta.**
- A **votação ostensiva** – simbólica ou nominal - é o sistema em que são públicos os votos de cada parlamentar.
- A **votação nominal** é o processo de votação em que é possível identificar os votantes e seus respectivos votos, ou apenas os votantes, no caso em que os votos devam permanecer secretos. Ela pode ocorrer por meio de chamada individual dos deputado ou por sistema eletrônico.

- **Votação simbólica:** ocorre por meio de manifestação física, como levantar a mão ou permanecer de pé.
- Na **votação secreta**, não há identificação dos votos dos parlamentares. É utilizada em situações previstas na CF/88, como a eleição do Presidente e demais membros das Mesas Diretoras.